

TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº. 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, 320, Liberdade, CEP 01513-010, São Paulo/SP, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 07/05/09 neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº. 030.355.218-24, e assistida por seu advogado, João André Vidal de Souza, inscrito na OAB nº 125.101, representando também seus sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ/MF nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 - Vila Xavier, CEP 14810-095, Araraquara-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/05/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ/MF nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical - Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil, 30 - Centro, CEP 19800-100, Assis-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ/MF nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze, 635 - Centro, CEP 14780-270, Barretos-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/05/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ/MF nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical - Processo MTIC nº 460.056/46, com sede na Rua Minas Gerais, 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ/MF nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical - Processo nº 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, 21 - Jd. Central, CEP 06700-270, Cotia-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ/MF nº 49.678.527/0001-59, Carta Sindical - Processo nº MTb - 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos, 1138 - Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 28/05/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ/MF nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical - Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261 - Centro, CEP 14400-020, Franca-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ/MF nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical - Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, 344 - Centro, CEP 17400-000, Garça-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 09/05/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ/MF nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical - Processo nº 46000.000680/99-94, com sede na Rua Virgílio de Resende, 836 - Centro, CEP 18200-180, Itapetininga-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ/M nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical - Processo MTb nº 24000.007642/92-71, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, 45 - Centro, CEP 14500-000, Ituverava-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia

02/06/09, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ/MF nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo MTIC/DNT nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, 561 - Centro, CEP 14870-350, Jaboticabal-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ/MF nº 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezasseis, 2669 - Centro, CEP 15700-000, Jales-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ/MF nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical - MTPS nº 123.141/83, com sede na Rua Dom Bosco, 422 - Centro, CEP 16400-505, Lins-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 02/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ/MF nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva, 140 - Centro, CEP 17500-240, Marília-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/05/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ/MF nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical - Processo MTb nº 24000.004187/90-17, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, 94 - Bairro Jardim Santista, CEP 08730-140, Mogi das Cruzes-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 03/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ/MF nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical - Processo MTb nº 24000.002008/92-89, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 413 - 1º andar - Centro, CEP 11900-000, Registro-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 09/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ/MF nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical - Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório, 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, CEP 14010-000, Ribeirão Preto-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ/MF nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical - Processo MTb nº 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas, 318 - Centro, CEP 13870-100, São João da Boa Vista-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ/MF nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522 - Centro, CEP 13560-642, São Carlos-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 11/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ/MF nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical - Processo MTb nº 24000.008702/92-37, com sede na Rua Benjamin Constant, 297 - Centro, CEP 13720-000, São José do Rio Pardo-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ/MF nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 46000.003612/98-60, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/09; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ/MF nº 72.557.473/0001-03, Registro Sindical - Processo nº 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes, 596 - Centro, CEP 17601-130, Tupã-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/09; **Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região**, CNPJ/MF nº 01.778.300/0001-69, Registro Sindical - Processo nº 46000.001907/97-10, com sede na Rua Uruguai, 188 - Jd. Girassol, CEP 13465-680, Americana-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 26 a 30/04/09; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região**, CNPJ/MF nº 57.739.609/0001-02, Registro Sindical - Processo MTb nº 24000.003952/90-55, com sede na Avenida Marechal Floriano

Peixoto, 50 - 1º e 2º andar - Centro, CEP 11060-300, Santos-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/09; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José dos Campos**, CNPJ/MF nº 57.534.794/0001-90, Registro Sindical - Processo MTb nº 24000.003654/90-47, com sede na Rua Luiz Pasteur, 1029 - Bairro Monte Castelo, CEP 12215-140, São José dos Campos - SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 04 e 05/06/09; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF nº 56.360.506/0001-66, Registro Sindical - Processo MTb nº 24000.006090/91-21, com sede na Rua Saldanha Marinho, 2916 - Centro, CEP 15010-600, São José do Rio Preto-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/05/09, **como representantes da categoria profissional**, e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, 160 - 6º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.235.544-0001-90, com Carta de Reconhecimento Sindical, MTIC nº 17.944/1941, com Assembleia Geral realizada no dia 27 de maio de 2010 em sua sede social, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Natanael Aguiar Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 434.451.108-59 e assistido por seu advogado, André Bedran Jabr, inscrito na OAB/SP sob nº 174.840, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**, firmada em 27/08/2009 (Processo SRTE SP nº 46219.025363/2009-40) para, nos termos previstos na cláusula 64 da CCT, atualizar as cláusulas econômicas, que deverão vigorar no período de 1º de julho de 2010 até 30 de junho de 2011, como segue conforme segue:

1. ATUALIZAÇÃO SALARIAL (Cláusula 1 da CCT):

Os salários de julho de 2009, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula nominada "Atualização Salarial" da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, na data-base, em **6,4% (seis vírgula quatro por cento)** a título de atualização salarial.

1.1. Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2010 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

1.2. Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

2. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2009 (Cláusula 2 da CCT):

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2009 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

Admitidos no período de	Multiplicar o salário por
Até 15 de julho/09	1,0640
de 16/07/09 a 15/08/09	1,0585
de 16/08/09 a 15/09/09	1,0531
de 16/09/09 a 15/10/09	1,0476
de 16/10/09 a 15/11/09	1,0422
de 16/11/09 a 15/12/09	1,0369
de 16/12/09 a 15/01/10	1,0315
de 16/01/10 a 15/02/10	1,0262
de 16/02/10 a 15/03/10	1,0209
de 16/03/10 a 15/04/10	1,0156
de 16/04/10 a 15/05/10	1,0104
de 16/05/10 a 15/06/10	1,0052
A partir de 16/06/10	1,0000

2.1. Considera-se mês fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

2.2. Na aplicação dos índices constantes desta cláusula, o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.

3. PISOS SALARIAIS (Cláusula 4 da CCT):

Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

3.1. R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) para os empregados exercentes das funções de *office-boy*, pacoteiro ou empacotador e auxiliar de reposição;

3.2. R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) para os empregados exercentes da função de faxineiro;

3.3. R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para os empregados em geral;

3.4. R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) para os entregadores motorizados;

3.5. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;

3.6. R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;

3.7. R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;

3.8. R\$ 1.841,00 (um mil oitocentos e quarenta e um reais) para os empregados no cargo de gerente.

4. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (Cláusula 20 da CCT):

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), a importância de **R\$ 14,00** (quatorze reais), a título de auxílio alimentação.

5. AUXÍLIO-CRECHE (Cláusula 34 da CCT):

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 133,00** (cento e trinta e três reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepções.

5.1. Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

06. DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (Cláusula 42 da CCT):

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a até 7% (sete inteiros por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro de 2010, limitado ao valor máximo de **R\$ 84,00** (oitenta e quatro reais).

6.1. O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado para o desconto, que somente será efetuado após a comunicação formal e direta deste.

6.2. A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês referido no *caput*, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

6.3. A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

6.4. O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior, deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

6.5. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

6.6. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

6.7. Dos empregados admitidos após o mês de julho/10, será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

6.8. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

6.9. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

6.10. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado integrante da categoria. A oposição, se for de vontade do empregado, será manifestada, por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias da assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional notificar, também por escrito, a empresa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do Sindicato Profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

07. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (Cláusula 43 da CCT):

As empresas se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembleia Geral específica e ratificada na assembleia do sindicato profissional que aprovou a presente norma coletiva.

7.1. A contribuição referida no *caput* não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, com limite de **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais) devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

7.2. A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

7.3. A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato (RE).

7.4. A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

7.5. O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

7.6. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

7.7. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

7.8. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição, se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo Sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional notificar, também por escrito, à empresa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja precedido o desconto, sob pena do Sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

08. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (Cláusula 43 da CCT)

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, signatário da Presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 135,31
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 175,89
Acima de 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 228,65
Postos de medicamentos e ervanários (matriz e cada filial)	R\$ 111,42
Redes de Farmácias	
De 03 (três) a 05 (cinco) filiais	R\$ 521,62
De 06 (seis) a 10 (dez) filiais	R\$ 868,65
De 11 (onze) a 20 (vinte) filiais	R\$ 1.158,20
De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) filiais	R\$ 2.162,94
Acima de 50 (cinquenta) filiais	R\$ 2.812,04

8.1 – Referida contribuição assistencial patronal constitui-se obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.

8.2 – A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30 de setembro de 2010, no Banco do Brasil S/A, ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade.

8.3 – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionados no estabelecido nesta cláusula, será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

09. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO (Cláusula 48 da CCT)

Fica estabelecida a multa de **R\$ 41,00** (quarenta e um reais) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

9.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

9.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do **SINCOPARMA** e da **FECOMERCIÁRIOS**, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

9.3. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas *Desconto Assistencial dos Empregados e Contribuição Confederativa dos Empregados*.

10. DIFERENÇAS SALARIAIS (Cláusula 60 da CCT)

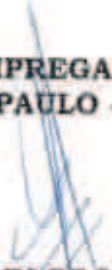
As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente aos meses de julho e agosto de 2010, poderão ser saldados juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010, sem qualquer acréscimo.

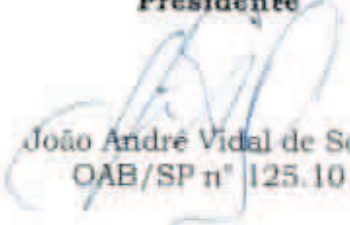
10.1. Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

11. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto do presente Termo de Aditamento.

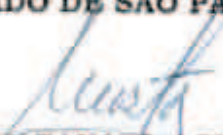
São Paulo, 02 de setembro de 2010.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**


LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente


João André Vidal de Souza
OAB/SP nº 125.101

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA**


NATANAEL AGUIAR COSTA
Presidente


André Bedran Jabr
OAB/SP 174.840